



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO CAMPEONATO INTERESTADUAL MARCAS - MBR REGULAMENTO DESPORTIVO 2023

CAMPEONATO INTERESTADUAL MARCAS BRASIL RACING - MBR

SUMÁRIO

- ARTIGO 1 – DO NOME E DA CATEGORIA DO CAMPEONATO
- ARTIGO 2 – DOS REGULAMENTOS E ADENDOS
- ARTIGO 3 – DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS
- ARTIGO 4 – DAS INSCRIÇÕES
- ARTIGO 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROVAS
- ARTIGO 6 – DO BRIEFING
- ARTIGO 7 – DOS TREINOS
- ARTIGO 8 – DA LARGADA E RELARGADA
- ARTIGO 9 – DO PARQUE FECHADO
- ARTIGO 10 – DA VISTORIA TÉCNICA
- ARTIGO 11– DA CRONOMETRAGEM
- ARTIGO 12 – DA PREMIAÇÃO
- ARTIGO 13 – DO PÓDIO
- ARTIGO 14 – DA PUBLICIDADE
- ARTIGO 15 – DAS PENALIZAÇÕES
- ARTIGO 16 – DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS
- ARTIGO 17 – DO DOPING
- ARTIGO 18 – DA SEGURANÇA
- ARTIGO 19 – DOS AUTÓDROMOS
- ARTIGO 20 – DAS CÂMERAS DE VÍDEO
- ARTIGO 21 – DA PROGRAMAÇÃO – DATAS E HORÁRIOS DOS EVENTOS
- ARTIGO 22 – DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - DO NOME E DA CATEGORIA DO CAMPEONATO

Art. 1º - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem o campeonato denominado “**CAMPEONATO INTERESTADUAL DE MARCAS BRASIL RACING - MBR**”, que será realizado, na temporada 2023 e consiste de provas em autódromos e/ou circuitos de rua fechados, as quais estão incluídas no calendário Interestadual das FAUs.

§ 1º O Campeonato será composto por 4 (quatro) eventos divididos da seguinte forma, observando-se o disposto no Art. 4.4.5, de acordo com o calendário FAU.:

I – Para a Classe 1:

a) 4 (quatro) eventos com 4 (quatro) provas em cada um deles;

§ 2º Excepcionalmente, no caso da impossibilidade da realização de algum evento, o número de provas por evento e o número total de provas do Campeonato poderão ser alterados.

Art. 1.1 - É facultado à Comissão de Equipes e Pilotos (AEPI/MBR) assessorar as FAUS, técnica e desportivamente, o **Campeonato Interestadual de MARCAS BRASIL RACING - MBR**, que será promovido pela empresa Loks Promo Eventos Esportivos e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.833.222/0001-04, com sede em Curitiba, Pr.

1 (um) título de Campeão Interestadual de MARCAS Classe 1 – Categoria “SUPER”;

1 (um) título de Campeão Interestadual de MARCAS Classe 1 – Categoria “A”;

1 (um) título de Campeão Interestadual de MARCAS Classe 1 – Categoria “B”;

1 (um) título de Campeão Interestadual de MARCAS Classe 1 – Categoria Sênior;

Art. 1.2 - O “**Campeonato Interestadual MARCAS BRASIL RACING - MBR**” será disputado na forma de categorias mistas, estando os eventos reservados para veículos de passeio cujas especificações encontram-se definidas nas Regulamentações Técnicas respectivas.

2 - DOS REGULAMENTOS E ADENDOS

Art. 2º – Este Regulamento se submeterá ao Código Desportivo Internacional - CDI, Código Desportivo de Automobilismo - CDA, Regulamento Desportivo e Técnico da Categoria, Adendos e RPPs – Regulamentos Particulares das Provas e terão força de lei desportiva, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação nacional.

Art. 2.1 - Os adendos desportivos ou aqueles considerados de segurança entram em vigor a partir da data de sua publicação. Os adendos técnicos que não sejam considerados de segurança iniciarão sua vigência 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Art. 2.2 - Toda e qualquer Regulamentação Particular da Prova - RPP deverá ser feita pelo Promotor, podendo receber dos Comissários e Direção de Provas informações particulares de cada etapa.

Art. 2.2.1 – As inclusões solicitadas no RPP de cada evento poderão ser apresentadas pela Empresa Promotora ou a critério das FAUs, nos termos e prazos estabelecidos no CDA, e sendo qualquer alteração necessária após o prazo de divulgação, somente poderá ser efetuada pelos Comissários Desportivos.

Art. 2.2.2 - As datas e os horários dos treinos extras, livres, classificatórios e provas serão determinados através do RPP.

Art. 2.3 - Todos os pilotos, equipes e oficiais participantes do campeonato comprometem-se por si próprios, e por seus empregados e agentes, a observar, respeitar e submeter-se a todas as regulamentações e adendos contidos no Código Desportivo do Automobilismo - CDA, no Regulamento Técnico da categoria, no presente Regulamento Desportivo, Adendos e no RPP.

Art. 2.4 - Todas as partes participantes (federações, empresa promotora, autódromos, competidores e equipes), comprometem-se a aplicar e observar as regulamentações que gerem o Campeonato.

3 - DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

Art. 3º – Sempre deverá constar nos Regulamentos, Adendos, RPP, ou o que possa substituí-lo, a indicação das entidades envolvidas FIA, CBA e Federação, bem como o Clube organizador e/ou a empresa promotora.

4 - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições dos pilotos em qualquer evento do campeonato só serão homologadas (ou efetivadas), após análise feita pelos Comissários Desportivos nomeados para o evento.

Art. 4.1 - O valor da inscrição, a forma, o prazo-limite para sua realização e os descontos, serão definidos em Comunicado no Grupo Oficial da Categoria e dos pilotos, Informativo do Promotor, bem como por e-mail.

Art. 4.1.2 - Após o término do prazo limite para inscrição, estas somente serão aceitas se aprovadas pela Organização e pelos Comissários Desportivos.

Das Inscrições de Pilotos

Art. 4.2 - Para se inscrever no Campeonato Interestadual MARCAS BRASIL RACING - MBR, os pilotos devem possuir Cédula Desportiva Nacional na modalidade “Velocidade”, conforme art. 31 do CDA, emitida pela CBA em 2023, bem como cumprir os requisitos abaixo especificados:



- I. Apresentação de cédula Desportiva Nacional CBA com validade em 2023, na modalidade Velocidade;
- II. Pagamento dos valores estabelecido para inscrição;
- III. Quitação de quaisquer débitos existentes com o Promotor, FAUs e FAU.
- IV. Os pilotos filiados às ASNs filiadas à CODASUR poderão participar e pontuarão no Campeonato. O piloto interessado deve possuir autorização e a graduação correspondente em sua ASN de origem, com validade em 2023.
- V. Os demais pilotos de outros países poderão participar, apresentando Cédula Desportiva Internacional e autorização da ASN de origem, válida no ano 2023, mas não pontuarão no campeonato.

Art. 4.2.1 - Ao se inscrever o piloto acata as determinações abaixo:

- I. Que está ciente do Regulamento Desportivo, Regulamento Técnico, seus adendos e RPP, e se obriga, assim como a seus auxiliares, a cumprir fielmente todos os termos;
- II. Que aceita todas as decisões dos Comissários Desportivos;
- III. Que tem ciência e concorda que a Comissão de Equipes e Pilotos e o Promotor tem o direito de uso de sons e imagens durante os eventos, e que poderá utilizar, no todo ou em parte, para fins de divulgação da categoria e do automobilismo, bem como verificações desportivas e técnicas, respeitando sempre os acordos da empresa promotora do evento junto aos veículos de mídia e imprensa;
- IV. O piloto deverá atender todas as determinações no que se diz respeito a publicidades obrigatórias, tais como, uso do boné no pódio, bordados obrigatórios no macacão, adesivos obrigatórios, estar presente no cerimonial do pódio, estar disponível para coletiva de imprensa pós prova, atender o público presente no horário de visitação aos boxes e outros, que estarão especificados no contrato. O não cumprimento deste item implica a pena de uma multa de 20 (vinte) UP's, de acordo com o Capítulo XVI (Artigo 132 ao 137) do CDA 2023;
- V. Que tem ciência de que todos os direitos do concorrente devem ser pleiteados, por escrito, dirigidos aos comissários desportivos através da secretaria de prova que detém formulários específicos ou diretamente aos comissários desportivos com a ausência da secretaria e/ou secretária;
- VI. Que tem ciência do disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como se compromete a não recorrer aos poderes públicos de qualquer decisão adotada, mas unicamente aos poderes Desportivos legalmente constituídos.

Das Classes e Categorias do Campeonato

Art. 4.3 - O Campeonato será disputado pelas seguinte Classe ou Categorias:

Art. 4.3.1 - “Classe 1” – Veículos produzidos a partir de 2015 com tolerância de 4 (quatro) anos a partir do ano de encerramento da produção do modelo do veículo, conforme disposto nos arts. 2.1.1 a 2.1.12 do Regulamento Técnico, subdividida em Categoria “SUPER”, “A” e “B” definidas pelo critério da cédula desportiva, a experiência e currículo do piloto, com a participação de pilotos portadores de licença FAU de Velocidade, Categoria “SUPER” PGC-A ou PGC-B, Categoria “A” PGC-A ou PGC-B e Categoria “B” PGC-B ou PC;

Art. 4.31.1 - A categoria “SUPER”, é formada por pilotos egressos da Categoria “SUPER” da Categoria MARCAS de 2022 disputada no âmbito Nacional, bem como por pilotos que



apesar de não terem participado da MARCAS em 2022 possuem currículo para tanto em outras Categorias do Automobilismo Nacional, observando-se preferencialmente seus resultados em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos. Nesse caso, a Comissão de Equipes e Pilotos em conjunto com a FAU e se for o caso, o CTDN/FAU analisarão o currículo do piloto sendo soberana a análise feita, não cabendo contestação por parte dos concorrentes.

Art. 4.3.1.2 - A categoria “A” é formada por pilotos egressos da Categoria “B” da Categoria MARCAS de 2022 disputada no âmbito Nacional, que foram promovidos de Categoria em razão dos resultados de 2022, bem como por pilotos que apesar de não terem participado da Categoria MARCAS em 2022, possuem currículo para tanto em outras Categorias do Automobilismo Interestadual, observando-se preferencialmente seus resultados em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos, nesse caso a Comissão de Equipes e Pilotos em conjunto com a FAU e se for o caso, o CTDN/FAU analisarão o currículo do piloto sendo soberana a análise feita, não cabendo contestação por parte dos concorrentes.

Art. 4.3.1.3 - A categoria “B” é formada por pilotos que participaram da Categoria “B” da Categoria MARCAS de 2022 disputada no âmbito Nacional, que não foram promovidos de Categoria em razão dos resultados de 2022, bem como por pilotos que apesar de não terem participado da Categoria MARCAS em 2022, possuem currículo para tanto em outras Categorias do Automobilismo Nacional, observando-se preferencialmente seus resultados em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos. Nesse caso, o Comissão de Equipes e Pilotos em conjunto com a FAU e se for o caso o CTDN/FAU analisarão o currículo do piloto sendo soberana a análise feita, não cabendo contestação por parte dos concorrentes.

Art. 4.3.1.5 – Os Campeões e os Vice-Campeões de cada categoria mudarão automaticamente de categoria na Temporada do ano subsequente, da seguinte forma: os da categoria “A” serão incluídos na categoria “SUPER” e os da categoria “B” serão incluídos na categoria “A”.

Art. 4.3.1.6 – Correrá em paralelo para as Categorias “A” e “B” a Categoria “SENIOR”, destinada a pilotos com 54 (cinquenta e quatro) anos completos, cuja pontuação independe da Categoria do qual esteja inscrito e será de forma individual e não por dupla. Para efeito dessa Categoria, será considerado o resultado obtido na classificação geral em conformidade com o Art. 5.9.

Art. 4.3.1.8 – Para os pilotos da Categoria SÊNIOR que participarem em dupla onde o outro participante não seja SÊNIOR, considerar-se-á o resultado obtido pelo piloto SÊNIOR nas 2 (duas) provas que participar, da seguinte forma: o piloto que participar da prova 1 (um) não poderá participar da prova 4 (quatro).

Art. 4.3.1.9 – Para os pilotos da Categoria SÊNIOR que participarem em dupla onde o outro participante também seja da categoria SÊNIOR, considerar-se-á o resultado obtido por cada piloto SÊNIOR, individualmente nas provas que participar, obedecendo o mesmo critério do Art. 4.4.1.6.

§ 1º O piloto poderá solicitar, no momento do preenchimento de sua inscrição no 1º evento, a mudança da categoria na qual tiver sido enquadrado. Neste caso, o Promotor, a Comissão de Equipes e Pilotos e FAUs, analisarão o currículo do piloto, observando preferencialmente



seus resultados no Campeonato Nacional de MARCAS e/ou em provas oficiais nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4.4.1 – A Classe 1 terá 2 (dois) grids separados da seguinte forma: Um grid para as categorias “SUPER” outro para as categorias “A” e “B”,

Art. 4.4.3 - Fica facultado ao promotor, em virtude da demanda, a possibilidade da criação de uma nova Classe ou Categoria além das elencadas, mediante aprovação e o aval das FAUs, CNV e CTDN/FAU, se for o caso.

Do Número de Carros e Participantes

Art. 4.5 - A quantidade de carros permitidos será calculada conforme Anexo II do CDA 2023 e deverá constar no RPP.

Art. 4.6 - Caso o número de inscritos seja superior ao admitido para o circuito, poderão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- I. Dividi-los em baterias classificatórias, com duração não superior a 2/3 da prevista para a prova final;
- II. Classificar pelos melhores tempos obtidos nos treinos de classificação;
- III. Classificar pelos melhores tempos obtidos nos treinos livres;
- IV. Não será permitida em hipótese alguma a definição do Grid de largada por sorteio, para a realização da primeira prova de cada evento;
- V. O critério a ser adotado deverá constar no RPP.

Da Numeração dos Carros

Art. 4.7 - O número dos veículos participantes não poderá ser superior a 3 (três) dígitos e será definido pelos participantes, no ato de sua inscrição. Os pilotos que participaram do campeonato no ano anterior terão prioridade na escolha da numeração. A distribuição da numeração é de responsabilidade do Promotor.

Art. 4.7.1 - Os veículos deverão apresentar 3 (três) números de identificação, que deverão estar localizados em cada vidro lateral traseiro, medindo 26,cm de altura e 30,0cm de largura mais 8,0cm de altura por 30,0cm de largura destinado a publicidade da Organização (totalizando 34,0cm de altura por 30,0cm de largura) e traço do número de 4,5cm, com cores conforme modelos abaixo e no para-brisa dianteiro medindo no mínimo 300mm de altura constando o nome do(s) piloto(s):

Art. 4.7.2 – Os veículos deverão portar no para-brisa a identificação de Categoria com as letras “S”, “A” e “B” referente, respectivamente, às categorias “SUPER”, “A” e “B”.

Art. 4.7.3 - Não poderá participar de atividade oficial deste campeonato veículo que não portar numeração conforme previsto neste Regulamento.

Art. 4.7.4 - O promotor do evento ficará responsável em informar e divulgar aos pilotos e equipes o “layout” dos carros com os números, nomes e demais informações inerentes à identificação dos veículos, em até, no máximo, 15 (quinze) dias antes de cada evento.

Art. 4.7.5 - Cada carro possuirá um número vinculado ao seu piloto. Os números são pessoais e não poderão ser alterados, durante o Campeonato.



Art. 4.7.6 - Os pilotos terão seus números reservados. Caso o piloto não o utilize em uma temporada completa, o numeral ficará disponível, a critério da empresa promotora.

Art. 4.7.7 - Novos pilotos que acessem a categoria devem efetuar a reserva de seu número junto à empresa promotora.

Art. 4.7.8 - O nome do piloto e seu grupo sanguíneo e fator RH devem aparecer no macacão e no veículo.

Das Obrigações dos Pilotos e Equipes

Art. 4.8 - É proibida qualquer manifestação por parte do piloto e/ou equipe, ou através de qualquer de seus membros, por qualquer meio, que venha a agredir, ofender, deixar dúvidas quanto ao comportamento ou posicionamento de outros pilotos, equipes, organização, direção de prova, Comissários da prova, bem como comentários negativos sobre o desempenho ou qualidade dos produtos fornecidos, tais como pneus, combustível, etc. O não cumprimento deste artigo implica na penalização imediata de multa de 20 (vinte) UP's, além das sanções previstas pelo CDA.

Art. 4.9 - É obrigatório o uso de *d*, e demais indumentárias conforme o CDA como, macacão, luvas, balaclava, capacete e sapatilhas, em perfeito estado e dentro do prazo de validade identificável e homologados pela FAU e/ou FIA conforme seus anexos, listas ou fichas, em perfeito estado e dentro do prazo de validade identificável.

Art. 4.10 - Todos os competidores devem se assegurar de que seus carros respeitem as condições de elegibilidade e segurança, durante todos os treinos e provas;

Art. 4.11 - Todos os membros das equipes **deverão preferencialmente** estar devidamente uniformizados para participarem do grid de largada, bem como deverão estar em posição definida pela organização do evento. Os pilotos das equipes que atenderem o disposto neste artigo terão direito a 1 (um) ponto de bonificação ao final de cada evento.

Art. 4.12 - Todas as equipes **deverão preferencialmente** obedecer e seguir os padrões mínimos exigidos pela organização no que se refere à montagem de Box, conforme o Art. 4.12.1. Os pilotos das equipes que atenderem o disposto neste artigo terão direito a 1 (um) ponto de bonificação ao final de cada evento.

Art. 4.12.1 – O padrão mínimo de Box deverá conter uma testeira de qualquer material contendo, no mínimo, o nome e número dos pilotos e biombos e/ou divisórias para separar peças e ferramentas conforme Comunicado no Grupo Oficial da Categoria e dos pilotos no Aplicativo “WhatsApp”, bem como por e-mail.

Art. 4.13 - É responsabilidade do Piloto/Equipe assegurar que todas as pessoas credenciadas em seu nome cumpram todas as obrigações referidas no CDA, nas Regulamentações Técnicas, e Regulamentação Desportiva. Em função da pandemia do Covid-19, com a concordância da FAU, normas específicas serão editadas a cada evento pela empresa promotora, e constarão do RPP.

Art. 4.14 - Todas as pessoas relacionadas de qualquer forma com um carro inscrito, presentes na área de paddock, boxes ou pit lane, devem utilizar credenciais apropriadas durante todo o tempo e obedecer aos limites de áreas indicadas pela Empresa Promotora.



Art. 4.15 – Durante qualquer atividade oficial de pista, com box aberto, somente poderão estar no Pit Lane e Pit Wall, membros de equipes da categoria que estiverem em atividade, devidamente credenciados e com a braçadeira de identificação. Além destes, somente imprensa credenciada com jaleco, oficiais da FAU, seguranças do evento e membros da organização.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento no exposto nos Art. 4.13 e 4.14 resultará na apreensão da credencial, retirada da pessoa da área de credenciamento, multa de 10 UP's para o Piloto/Equipe e outras sanções, a critério dos Comissários Desportivos.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROVAS

Art. 5º - Cada Prova possui status de Competição Interestadual, conforme definido no CDA/FAU.

Art. 5.1 - A Prova poderá ser cancelada ou adiada pela Direção de Prova, por motivos de segurança, independentemente do número de carros participantes.

Art. 5.1.1 – As regras específicas para os eventos estarão definidas no RPP.

I - Os pilotos poderão participar de provas alternadas. Porém, nas provas 1 (um) e 4 (quatro), o veículo não poderá ser conduzido pelo mesmo piloto;

Art. 5.1.2 - A duração das provas poderá ser alterada caso o evento não comporte a duração estabelecida neste artigo. Caso isso ocorra, o novo tempo de duração será estabelecido em adendo ao RPP, podendo ser em número de voltas.

§ 1º: A cada evento, serão definidos no RPP o procedimento obrigatório, a duração, o intervalo e a sequência da operação.

§ 2º: Uma vez definido o procedimento obrigatório no RPP, todos os carros são obrigados, a realizá-lo. Pilotos que venham acessar o box para manutenções, ou mesmo que abandonem a prova, sem completar os 75% do número de voltas do vencedor, na impossibilidade do cumprimento do procedimento obrigatório, não serão excluídos da prova correspondente. Porém, não pontuarão na prova.

Art. 5.2 - Cada Classe deverá ter, no mínimo, em condições de largada, um grid de 06 (seis) veículos, para que possa ser atribuída pontuação para cada Campeonato.

Art. 5.3 - É permitida a participação de equipe de duplas de pilotos no Campeonato. Nesse caso, deverá ser seguida a seguinte regra:

I - No caso de duplas formada por pilotos de Categorias diferentes prevalecerá a Categoria superior, seguindo a seguinte ordem: "SUPER", "A" e "B".

II - Cada piloto deverá conduzir o veículo em forma de igualdade da dupla, ou seja, cada um deverá fazer 1 (uma) prova nos eventos com 2 (duas) provas e 2 (duas) provas nos eventos com 4 (quatro) provas, sendo vedada a participação de um único piloto nas 2 (duas) ou 4(quatro) provas, respectivamente, no mesmo evento, e se assim acontecer, estará descaracterizada a dupla;

III - Os pilotos poderão participar de provas alternadas, porém, nas provas 1 (um) e 4 (quatro), o veículo não poderá ser conduzido pelo mesmo piloto, exceto na categoria **SUPER**, onde cada competidor da dupla deve participar de no mínimo 1 prova por evento;

IV - No caso de os pilotos da dupla participarem em provas alternadas, o critério a ser adotado em relação ao peso mínimo obrigatório será informado no RPP.

V - A pontuação será da dupla, independentemente da participação do piloto no evento, desde que os dois estejam inscritos e presentes no evento.

Art. 5.3.1 - Em caso de desfazimento da dupla, esta manterá a pontuação do Campeonato, conforme abaixo descrito:

I - O piloto que passar a competir de forma individual, receberá a pontuação individualizada dos eventos de que efetivamente tiver participado;

II - O piloto que venha a formar nova dupla não adicionará a esta qualquer pontuação advinda da dupla anterior.

Art. 5.3.2 - Quaisquer penalidades técnicas serão atribuídas à dupla.

Art. 5.3.3 - As penalidades desportivas serão aplicadas individualmente. Porém, eventuais consequências na pontuação do Campeonato serão estendidas à dupla. Se um piloto for punido numa prova, e a penalidade tiver que ser cumprida na prova subsequente, o cumprimento será obrigatório, mesmo que o piloto que for competir não for aquele que tiver cometido a infração.

Art. 5.4 - As manutenções mais demoradas, durante as provas, deverão ser realizadas no interior da garagem do box.

Art. 5.5 - As provas não serão paralisadas por causa da chuva, exceto no caso em que o circuito estiver obstruído e/ou apresentar condições impraticáveis de acordo com avaliação e decisão do Diretor de Prova.

Art. 5.6 - O final das provas será definido pela apresentação da bandeira quadriculada no Posto de Sinalização da Direção de Prova (PSDP).

Art. 5.7 – Será proibido o aquecimento de pneus durante todo evento, exceto se explicitamente permitido pelo RPP.

Da Pontuação

Art. 5.8 – A pontuação será atribuída da seguinte forma:

Posição	Prova 1	Provas 2 e 3	Prova 4
1º	35	20	30
2º	32	18	26
3º	29	16	23
4º	27	14	21
5º	25	12	19
6º	23	10	17
7º	21	8	15
8º	19	7	13
9º	17	6	11

10º	15	5	9
11º	13	4	8
12º	11	3	7
13º	9	2	6
14º	7	1	5
15º	6		4
16º	5		3
17º	4		2
18º	3		1
19º	2		
20º	1		

Art. 5.9 – Somente fará jus à pontuação prevista nos artigos 5.9, o piloto que completar 75% (setenta e cinco por cento) do número de voltas percorrido pelo vencedor da prova, independentemente de ter recebido a bandeirada de chegada.

Art. 5.10 - Sempre que o resultado de 75% (setenta e cinco por cento) equivalha em número com decimais (não inteiro) o arredondamento deverá ser feito para o número inteiro anterior.

Art. 5.11 - O piloto que largar na pole-position de sua Classe e Categoria, apurada através da tomada de tempo, receberá uma bonificação de 1 (um) ponto, bem como, receberá uma bonificação de 1 (um) ponto para o piloto que obtiver a volta mais rápida registrada em sua Classe e Categoria, apurados através da corrida, os quais serão computados na classificação do Campeonato. No caso da dupla ambos receberão o ponto.

Art. 5.12 - O piloto e/ou dupla que efetivamente participarem dos quatro eventos, receberão bonificações no campeonato, conforme segue abaixo:

Etapas 3: 10 pontos bonificação por participação;

Etapas 4: 15 pontos bonificação por participação;

§ 1º Concorrentes que não tiverem se inscrito em pelo menos 3 (três) dos 04 eventos do campeonato, deverão usar **lastro com 30 kg** a mais do que o peso mínimo da respectiva categoria.

Art. 5.13 - Correrá em paralelo, um Campeonato por equipes na Classes 1, obedecendo integralmente os critérios já elencados para calcular e computar os pontos obtidos, onde no máximo 2 carros por equipe, melhor classificados ao final de cada prova, farão jus a pontuação.

Art. 5.14 – Caso as montadoras apoiem o Campeonato, correrá em paralelo, na Classe 1, um Campeonato por Montadora, obedecendo integralmente os critérios já elencados para calcular e computar os pontos obtidos, onde no máximo 2 carros por montadora, melhor classificados ao final de cada prova, farão jus à pontuação.

Do Descarte

Art. 5.15 - Ao término do último evento, todos os pilotos, deverão descartar os “x” piores resultados, onde x é igual a 17% (dezessete por cento) do total de provas já realizadas, incluindo-se, quando for o caso, as baterias, com arredondamento até 0,49 para baixo e após 0,50 para cima (p.ex. 17% x 16 = 2,72 provas, o que resultaria em 3 provas).



Art. 5.15.1 - As bonificações obtidas com pole position e melhor volta não serão descartadas.

Art. 5.15.2 - Os pilotos excluídos, desclassificados ou que estiverem cumprindo suspensão não poderão ter esses resultados considerados como descarte.

Art. 5.15.3 - O descarte será de prova organizada, havendo necessidade de que o piloto se inscreva na mesma para poder descartá-la.

Art. 5.15.4 - O piloto que passar a competir de uma forma individual poderá considerar como descarte os resultados obtidos pelo antigo parceiro.

Do Piloto Campeão

Art. 5.16 - Serão declarados campeões os pilotos que somarem o maior número de pontos ao final da prova, observando o critério de descarte previsto neste regulamento.

Parágrafo único: Somente serão declarados campeões os pilotos das Classes e Categorias que tenham participado, observando o critério previsto neste regulamento, de, no mínimo, 2 (dois) eventos.

Do Critério de Desempate

Art. 5.17 - Caso dois ou mais pilotos terminem o Campeonato com igual número de pontos, já considerado o critério de descarte previsto neste regulamento, será adotada a seguinte ordem para desempate:

- I. Maior número de vitórias;
- II. Maior número de pontos sem descarte;
- III. Maior número de segundos lugares;
- IV. Maior número de terceiros lugares;
- V. Maior número de melhores voltas;
- VI. Maior número de pole positions;
- VII. Sorteio.

Da Classificação

Art. 5.18 - A classificação oficial será publicada após o término das provas, pela secretaria do evento. Os resultados das provas e a pontuação do Campeonato somente serão oficiais após a homologação da FAU e a respectiva publicação.

Art. 5.18.1 - Qualquer resultado e/ou pontuação divulgados por outro meio que não seja os sites da Categoria ou Promotor, ou ainda, da FAU, não poderão ser considerados como oficiais.

6 - DO BRIEFING

Art. 6º - O *Briefing* será realizado pelo Diretor de Prova em horário e local previsto no RPP, de forma presencial ou através de vídeo conferência, sendo obrigatória a presença de todos os pilotos e, opcionalmente tão somente, 1 (um) representante da equipe, exceto nos casos em que houver autorização expressa dos Comissários e/ou do Diretor de prova.



Parágrafo Único: A critério do Diretor de Prova, o *Briefing* poderá ser feito por escrito ou por vídeo conferência.

Art. 6.1 - O *Briefing* deverá ser realizado observando-se as seguintes regras:

- I. Não haverá tolerância quanto a atrasos;
- II. Os participantes deverão assinar a lista de presença;
- III. Poderá, a critério dos Comissários e/ou do Diretor de Prova, ser permitido o ingresso de retardatários;
- IV. Os retardatários e faltosos estão sujeitos às penalidades previstas no CDA, que poderão ser aplicadas por decisão dos Comissários Desportivos, da qual não caberá recurso;
- V. Durante o “Briefing” o comportamento inconveniente, seja por meio de falas e/ou gestos, será passível de sanções, a critério dos Comissários Desportivos.
- VI. Os únicos temas a serem tratados no Briefing serão aqueles relativos ao evento em questão e previamente definidos pelo Diretor de Prova.

Art. 6.2 - Durante o *Briefing* é proibido:

- I. O ingresso, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas;
- II. Fumar cigarro e/ou qualquer outro produto a partir do tabaco, bem como “cigarros eletrônicos”;
- III. O uso de telefones celulares, tablets, computadores e/ou quaisquer outros equipamentos similares;

Art. 6.3 - Quaisquer sugestões e/ou esclarecimentos a respeito dos regulamentos devem ser sempre dirigidos, por escrito, aos Comissários Desportivos.

7 - DOS TREINOS

Art. 7º - Somente poderão participar dos treinos livres oficiais, tomada de tempo e/ou prova, os pilotos devidamente inscritos, com toda a documentação de posse da secretaria e sem débito com a empresa promotora, a FAU e/ou CBA, nos termos previstos no artigo 4.3 e seguintes deste Regulamento.

Dos Treinos Extras

Art. 7.1 - Caso haja treinos extras, estes serão realizados em datas, locais e regulamentação específica, e, tão logo sejam definidos pela empresa promotora, deverão ser informados oficialmente com antecedência às equipes e às FAUs.

Art. 7.2 - Poderão ser realizados Treinos Extras a critério da empresa promotora com a anuência da FAU, nas seguintes condições:

- I. Circuito utilizado pela primeira vez pela categoria;
- II. Circuito cujo traçado tiver sido modificado de forma substancial, assim definido pela FAU;
- III. Em circunstâncias atípicas, por decisão da Direção de Prova.

Dos Treinos Livres

Art. 7.3 - A formatação dos treinos livres oficiais estará prevista no RPP, e somente poderão participar dessas atividades, os pilotos devidamente inscritos na prova.



Art. 7.4 - Ficam proibidos treinos ou quaisquer atividades, com carros enquadrados neste Regulamento, no Autódromo em que será realizado o evento, a partir da segunda feira que anteceder ao primeiro dia do evento oficial, exceto no dia anterior ao do primeiro treino oficial, caso seja previamente autorizado e divulgado pela organização.

Parágrafo único: O piloto que descumprir o disposto no Art. 7.4 será sancionado conforme estipulado abaixo:

I. Na primeira ocorrência - Perda de 50% (cinquenta por cento) dos treinos oficiais e 100% (cem por cento) dos treinos extraoficiais;

II. Em caso de reincidência - Perda de todos os treinos oficiais e extraoficiais;

III. Em caso de mais de uma reincidência - Perda de todos os treinos oficiais, extraoficiais e da melhor volta no treino classificatório.

Art. 7.4.1 - Ficam proibidos treinos ou quaisquer atividades, por pilotos participantes do Campeonato Interestadual de MARCAS com carros enquadrados neste Regulamento, no Autódromo em que será realizado o último evento, nos 15 (quinze) dias que antecederem ao primeiro dia de atividades. O piloto que descumprir este artigo estará impedido de participar desse evento.

Do Treino Classificatório

Art. 7.5 - O treino classificatório é a forma de apuração dos participantes mais rápidos, com vistas à formação do grid de largada.

Art. 7.6 - Observadas as disposições contidas no CDA, a tomada de tempo dar-se-á de forma livre, pelo período de até 15 (quinze) minutos, e com todos os competidores na pista ao mesmo tempo, podendo ser dividido por Classes e/ou por Categoria.

8 - DA LARGADA E RELARGADA

Art. 8 - Largada é o instante exato em que é dada a ordem de partida a um ou vários competidores, partindo de um Grid, e pode ser:

I. Lançada – os veículos devem ser posicionados em duas filas indianas e paralelas, e, estar em movimento no instante em que é dada a ordem para a partida.

II. Parada – os veículos devem estar imóveis no instante em que é dada a ordem de partida.

Art. 8.1 - Relargada é em fila indiana, respeitando o perfeito alinhamento, em velocidade constante de até 80 Km/h, até a autorização dada através de bandeira verde, no PSDP e concomitantemente nos postos de sinalização. Além do definido neste artigo, a velocidade do procedimento de relargada obedecerá ao estipulado no *Briefing* e disposto no RPP.

Do Grid de Largada

Art. 8.2 - Em se tratando da 1ª prova do evento, o grid de largada será definido com base no treino classificatório.

Art. 8.2.1 – A Posição no grid de largada para a primeira prova de cada evento será com base na volta mais rápida obtida na tomada de tempo. Nas demais provas do evento, será de acordo com a chegada dos pilotos na prova imediatamente anterior, em que serão invertidos “x” posições, sendo que “x” (6, 7, 8, 9 ou 10 primeiros colocados) será definido



pelo número correspondente ao décimo de segundo do tempo da última volta do 10º colocado, seguindo a seguinte ordem:

- Casa decimal 1 ou 6 inverte-se 6 posições;
- Casa decimal 2 ou 7 inverte-se 7 posições;
- Casa decimal 3 ou 8 inverte-se 8 posições;
- Casa decimal 4 ou 9 inverte-se 9 posições;
- Casa decimal 5 ou 0 inverte-se 10 posições.

Art. 8.2.2 - Caso haja posições em aberto no grid de largada após o fechamento do box o espaço deverá ficar vago, conforme artigo 116.3 do CDA.

Art. 8.2.3 - Qualquer competidor cujo carro estiver impossibilitado de largar deverá informar ao Diretor de Prova com a maior brevidade possível, mesmo que ele venha largar do box.

Art. 8.2.4 – O procedimento de box aberto para a formação do grid de largada, estará previsto no RPP.

Dos Procedimentos de Largada

Art. 8.3 - A forma da largada será definida no RPP. Caso seja do tipo “parada”, em que os veículos devem estar imóveis no instante em que é dada a ordem de partida, obedecerá às demais disposições contidas no Art. 117 do CDA.

Art. 8.3.1 - A forma da relargada, após a intervenção obrigatória do *safety car* será definida no RPP.

Art. 8.3.2 - Se o início da prova é iminente e, na opinião do Diretor de Prova, o volume de água na pista é tal que não oferece segurança, a largada pode ser atrasada. Informações sobre a duração estimada do atraso e/ou o novo horário de início serão dadas através do sistema oficial de mensagens. O procedimento de início de prova recomeçará.

9 - DO PARQUE FECHADO

Art. 9 - Parque fechado é o local onde os veículos participantes do evento devem ser recolhidos para vistoria, e será definido nos respectivos RPPs.

Art. 9.1 - Terminada a tomada de tempo e provas, os veículos deverão ser recolhidos ao parque fechado, somente podendo ser retirados após autorização do comissário técnico.

Art. 9.2 - Todos os veículos, para terem o resultado da prova homologado, deverão se dirigir imediatamente ao parque fechado, salvo se autorizados pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos, sob pena de desclassificação,

Art. 9.3 - É expressamente proibido o ingresso de pessoas não autorizadas pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos no parque fechado.

Art. 9.3.1 - O descumprimento do procedimento previsto no item acima poderá, a critério dos Comissários Desportivos, provocar sanções ao piloto do veículo com quem essa(s) pessoa(s) tenha(m) ligação;



Art. 9.3.2 - De acordo com a gravidade do fato, outras penalidades poderão ser aplicadas, conforme disposição no CDA.

Art. 9.4 - Caso um piloto/equipe retire seu carro do Parque Fechado, antes do tempo estabelecido, o competidor será desclassificado, bem como perderá qualquer pontuação e/ou premiação que obtiver ao final da Prova.

10 - DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 10 – Antes do início das atividades, os veículos e a indumentária dos pilotos passarão por vistoria técnica no que se refere aos itens de segurança, e não poderá participar do evento, o piloto que não tiver seu equipamento de segurança e carro vistoriados e aprovados.

Art. 10.1 - As vistorias poderão ser efetuadas antes, durante ou após a realização de quaisquer atividades oficiais, a critério do Comissário Técnico e/ou dos Comissários Desportivos,

Art. 10.2 - Caso seja necessário, os Comissários técnicos poderão solicitar alguma análise externa em peças e/ou equipamentos do carro a empresas e/ou institutos determinados pela FAU.

Art. 10.3 - As verificações e a Vistoria técnica serão realizadas em local determinado e a ele só terão acesso as pessoas autorizadas.

Art. 10.4 - A Direção de Prova poderá determinar que qualquer carro envolvido em acidente seja parado e verificado.

Art. 10.5 - Caso seja necessário, o Comissário Técnico e/ou o Promotor poderá exigir o fornecimento de dados, a serem obtidos por sistema de aquisição de dados e telemetria do veículo, visando à equalização desses sistemas. O não cumprimento deste dispositivo, ou o fornecimento de dados adulterado, serão punidos com multa de 50 (cinquenta) UP's, conforme item 10 do artigo 137 do CDA, além de outras sanções previstas no mesmo código.

Da Pesagem do Carro

Art. 10.6 - Os carros devem apresentar o peso mínimo obrigatório em todas as atividades do evento. Caso o peso mínimo fique abaixo do previsto pelo Regulamento Técnico, o piloto em questão será desclassificado.

Art. 10.6.1 - Ao término da tomada de tempo e das provas, os veículos serão pesados e vistoriados, a critério do Comissário Técnico, ficando retidos no parque fechado até que ocorra sua liberação.

Art. 10.6.2 - Caso o veículo não atinja o limite de peso estabelecido, deverá ser pesado mais duas vezes, na presença do piloto ou de um representante da equipe, para comprovação da pesagem, devendo o oficial de competição, que tiver supervisionado a atividade, relatar em formulário próprio, aos Comissários Desportivos.



Art. 10.6.3 - A balança oficial da prova é a única cujas medições serão consideradas válidas, não cabendo recurso quanto aos dados nela registrados.

10.6.4 – Os pesos dos veículos estão consubstanciados no art. 19 do Regulamento Técnico da Categoria.

11 - DA CRONOMETRAGEM

Art. 11 - A cronometragem das provas deverá ser feita única e tão somente por sistema eletrônico, com sinal captado por sensor instalado nos veículos, conforme disposto no art. 22.3 do Regulamento Técnico.

Art. 11.1 - É de responsabilidade da equipe o perfeito funcionamento do sensor da cronometragem. Carros que não registrem o tempo, fica a critério do Diretor de Prova solicitar que o carro em questão vá para o box para correção do problema.

Art. 11.2 - Os sensores são de propriedade da Cronometragem, sendo obrigatória a devolução do equipamento, em qualquer situação, ao final dos treinos livres, tomadas de tempo, prova ou quando solicitado pela organização.

Art. 11.2.1 - O piloto que não devolver o sensor, ou devolvê-lo com danos causados pelo uso, deverá ressarcir à organização o valor de 20 (vinte) UPs.

Art. 11.3 - É obrigatório que a cronometragem forneça os seguintes relatórios, além das informações gerais como nome, evento, data, supervisão, patrocinadores, etc:

I. Treinos Livre Oficiais - contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, Categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta;

II. Tomada de Tempo – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, Categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta;

III. Prova – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, Categoria, ordem de classificação, nº de voltas, tempo total da prova, melhor volta e volta em que foi realizada;

IV. Prova – deverá também ser emitido o relatório volta a volta, indicando o nº do veículo e o tempo obtido em cada volta, bem como o somatório do tempo total;

Art. 11.3.1 - Nos relatórios de cronometragem deverá especificar o nome do piloto que participou da tomada de tempo e da prova, no caso de participação em dupla.

12 - DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - Serão distribuídos no final de cada prova, troféus ou taças aos pilotos que alcançarem as 5 (cinco) primeiras colocações nas suas Classes ou Categorias, podendo o Promotor do evento alterar esse formato ou diminuir este número de troféus para as 3 (três) primeiras colocações nas suas Classes ou Categorias, bem como oferecer outros prêmios a serem definidos no RPP.

Art. 12.1 – Caso seja diminuído o número de troféus previsto no Art. 12, o critério a ser adotado para a distribuição será definido no RPP.



Art. 12.2 - Ao final do Campeonato serão entregues troféus ao Campeão e ao Vice-Campeão na sua Classe ou Categoria, em conformidade com o artigo 5.15, em local e data determinados pelos Promotores, e prêmios a serem definidos no decorrer do campeonato. Caso haja outros prêmios, a serem definidos no decorrer do campeonato, serão divulgados no site da Categoria.

13 - DO PÓDIO

Art. 13 – O pódio das provas será formado pelo piloto vencedor, e os demais competidores com direito à premiação. Todos deverão estar presentes na Cerimônia de Premiação no Pódio, devidamente trajados com macacão e sapatilhas, além de seguirem os procedimentos especificados pelo Mestre de Cerimônias.

Parágrafo único: O descumprimento dessa regra poderá acarretar ao infrator as penalidades contidas no CDA, que serão aplicadas pelos Comissários Desportivos.

14 - DA PUBLICIDADE

Art. 14 – Fica reservado para utilização da organização do evento, o espaço publicitário nos seguintes locais e dimensões, conforme abaixo:

- a) Para-brisa dianteiro, com 23 cm de altura;
- b) Dois espaços localizados no para-choque dianteiro de 15 x 50 cm;
- c) Dois espaços localizados no para-choque traseiro de 15 x 50 cm;
- d) Espaço de 8 x 30 cm localizado na parte inferior dos números do veículo;
- e) Espaço em toda parte inferior das laterais (soleira) dos carros, com 10 cm de altura;
- f) Espaço no teto do veículo de 70 X 70 cm.

Art. 14.1 – Esses espaços somente serão exigidos quando estabelecido no respectivo RPP do evento que, nesse caso deverá ser divulgado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início das atividades.

Art. 14.2 – Caso o piloto inscrito venha a comprovar, através de documento formal, que possui patrocínio conflitante com o da organização do evento, poderá abster-se da publicidade acima, desde que efetue o pagamento correspondente ao valor de uma taxa de inscrição integral.

Art. 14.3 – É vedada a colocação de publicidade no autódromo sem previa autorização da organização do evento.

Art. 14.4 - É proibido o uso da seguinte publicidade:

- I. Política;
- II. Racista em quaisquer de suas formas;
- III. Religiosa.



15 - DAS PENALIDADES:

Art. 15 - Sempre que houver aplicação de penalidades por atitudes Antidesportivas ou irregularidades Técnicas, os pilotos e/ou equipes serão punidos conforme determinado no CDA – Código Desportivo do Automobilismo 2023, e artigos deste regulamento.

Art. 15.1 - No julgamento de uma atitude antidesportiva, o piloto ou pilotos julgados culpados serão punidos a critério dos Comissários Desportivos;

Art. 15.2 - O piloto e equipe punidos com desclassificação perderão o direito a toda e qualquer premiação que lhes couber pela colocação alcançada ao final das provas.

Art. 15.3 - Poderão ser aplicadas penalidades em tempo (5, 10 ou 20 segundos) durante ou ao final da prova, bem como nas paradas obrigatórias (janela) caso elas ocorram. **Os pilotos estarão sujeitos à punição por emissão de ruído acima de 110 decibéis nos eventos, em horários não contemplados por atividades oficiais de pista (treinos, classificatórios e corridas), ou seja, manutenção e atividade em box, conforme previsto nos parágrafos a seguir:**

Parágrafo Primeiro: A avaliação da emissão de ruído será efetuada inicialmente “de ouvido” pelos Comissários Técnicos e auxiliares nomeados para isso, podendo ter auxílio de outros dispositivos, incluindo-se o decibelímetro, que estiverem à disposição.

Parágrafo Segundo: Não caberá recurso das decisões sobre punições sobre excesso de ruído.

16 - DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 16 - As Reclamações e Recursos serão ordenados, disciplinados e interpretados conforme disposto no Código Desportivo do Automobilismo - CDA, observando-se as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único: Não serão admitidos Reclamações e/ou Recursos contra penalidades já cumpridas.

Das Reclamações

Art. 16.1 – As Reclamações deverão ser apresentadas conforme especificado no Capítulo XVII do CDA – Código Desportivo do Automobilismo 2023.

Art. 16.2 – Qualquer reclamação feita aos oficiais de competições constituídos nas etapas por meio verbal, gestual ou escrito, de forma acintosa, em tom de ameaça, provocação ou discriminação é passível de punição conforme os artigos 132.1, V, 133 - IV e 137.4 do Código Desportivo do Automobilismo de 2023 (CDA);

Dos Recursos

Art. 16.3 - Os Recursos deverão ser interpostos como descrito nos Capítulos XVIII e XIX do CDA – Código Desportivo do Automobilismo 2023.



17 - DO DOPING

Art. 17 - A absorção de substâncias naturais, sintéticas e/ou químicas, e a utilização de procedimentos considerados dopantes, conforme lista divulgada pela WADA/FIA, são estritamente proibidas.

Parágrafo único: Os infratores e aqueles que se recusarem ao controle de doping serão punidos de acordo com as normas WADA/FIA.

18 – DA SEGURANÇA

Art. 18 - Pilotos, Equipes, Empresa Promotora, bem como todos os envolvidos com o evento têm obrigação de zelar pela segurança dos competidores e do público em geral.

Art. 18.1 – Setores da pista com acidentes, problemas de segurança, iminência de risco, serão orientadas e/ou alertados através de sinalização oficial, nos postos de sinalização, coordenada pela direção de prova, e aplicada através painéis luminosos, bandeiras e placas e é soberana em qualquer momento do evento.

Art. 18.2 – Os pilotos estão proibidos de dirigir seus carros em direção oposta ao sentido da pista, exceto quando necessário para retirar seu carro de uma posição perigosa.

Art. 18.3 – Os pilotos, quando na condução de seus carros, deverão estar trajando sempre indumentária completa homologada FIA/CBA.

Art. 18.4 – É obrigatório o uso do equipamento “Hans” perfeitamente ajustado ao piloto em relação ao banco do carro.

Art. 18.5 – Poderá ser medido pelos Comissários técnicos o tempo de saída do carro pelo piloto, vestido com todo o seu equipamento, preso ao cinto de segurança e com o volante colocado na posição. O tempo máximo de saída do carro não pode ultrapassar 10 (dez) segundos.

Art. 18.6 – Um piloto que abandone seu carro deverá deixá-lo sempre que possível, em lugar seguro e com o volante no lugar.

Art. 18.7 – Qualquer desrespeito às determinações do CDI/FIA, do CDA/CBA ou deste Regulamento Desportivo em relação à disciplina e à segurança, pode resultar na exclusão do carro e do piloto na referida prova.

Art. 18.8 – É proibida a utilização de drone sem a prévia autorização da empresa promotora em conjunto com a FAU. Será aplicada ao(s) infrator(es) a multa de 20 (vinte) UP's, além da retirada da credencial do infringente.

Art. 18.9 - Além do acima citado, será obrigatório o uso do receptor de sinais luminosos (Safety Light), que deverá ser instalado no habitáculo, com possibilidade de perfeita visão do Piloto, devidamente acomodado no banco do carro. É de responsabilidade da equipe / piloto, informar ao fornecedor oficial do sistema, qualquer anormalidade no seu funcionamento.



Parágrafo único: O Safety Light poderá ser utilizado como ferramenta extra, além da sinalização oficial de pista, para uso dos Comissários Desportivos na análise de incidentes, reclamações e recursos durante a etapa.

19 – DOS AUTÓDROMOS

Art. 19 - As Etapas do Campeonato serão realizadas em Autódromos homologados pela CBA, com supervisão de suas respectivas federações.

Art. 19.1 – O RPP definirá o circuito a ser utilizado, que poderá ser:

- I. Completo (Misto);
- II. Anel de Velocidade (OVAL).

Art. 19.2 - A utilização do Autódromo em dia não constantes do Programa Oficial da prova, bem como os seus custos, será de inteira responsabilidade dos participantes, com acerto junto à administração do mesmo e/ou órgãos competentes.

20 - DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Art. 20 – Todos os veículos deverão ter no mínimo uma câmera *on board*, voltada para frente sua imagem livre de qualquer obstrução por qualquer item dentro ou fora com a amplitude de imagem para a verificação dos movimentos do piloto em sua condução tanto do lado interno, ou externo em relação aos demais competidores. Seu posicionamento deverá ser aprovado pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos utilizando seu critério, sendo que essa câmera deverá estar à disposição da FAU em qualquer momento do evento imediatamente após ser solicitada.

Art. 20.1 - A instalação somente poderá ser feita observados os requisitos de segurança e sua instalação deverá ser aprovada pelo Comissário Técnico.

Art. 20.2 – A retirada dos equipamentos dos veículos somente poderá ocorrer após autorização do Comissário Técnico.

Art. 20.3 - O equipamento será lacrado, e as imagens por ele produzidas poderão ser copiadas e utilizadas pelos Comissários Desportivos, sendo os originais devolvidos ao piloto ou equipe.

Art. 20.3.1 - Nos casos em que houver falha e/ou ausência de imagens nos respectivos cartões que impeçam o esclarecimento de incidentes pelos Comissários Desportivos, o piloto e a equipe serão advertidos e multado em 5 UP's. Só multa, não resolve. Penalidade em tempo é muito importante... Já conhecemos esse filme...

Art. 20.4 - A câmera de vídeo e seus acessórios não poderão ser utilizados como Lastro para atendimento do peso mínimo exigido pelo regulamento técnico da Categoria.

Art. 20.5 – Poderão ser instaladas mais de 01 câmera de vídeo no veículo, e os procedimentos e obrigações serão as mesmas acima descritas.



21 - DA PROGRAMAÇÃO – DATAS E HORÁRIOS DOS EVENTOS

Art. 22 – Os eventos serão realizados conforme calendário do Promotor e as datas somente poderão ser alteradas por motivo justificado, através de aviso divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 21.1 - Em havendo a necessidade da troca das praças entre as FAUS envolvidas no Campeonato 2023, em virtude das agendas de cada Estado, deverá ser emitido comunicado OFICIAL aprovado pelo Promotor, e divulgado com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 21.2 - A programação contendo os horários será divulgada no RPP de cada evento.

22 – CALENDÁRIO 2023

Art. 22 – O Calendário do Campeonato Interestadual MARCAS Brasil Racing – MBR, para o ano de 2023, será conforme descrito abaixo. Todas as datas estarão sujeitas a confirmação, e poderão ser alteradas:

Evento 1 – Cascavel/PR	14/05/2023;
Evento 2 – Tarumã/RS	16/07/2023;
Evento 3 – Curvelo / MG	22/10/2023;
Evento 4 – Londrina/PR	22/11/2023.

23 - DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 - O presente regulamento foi aprovado pela Promotor, Comissão de Equipes e Pilotos da MARCAS Brasil Racing e homologado pelos Presidentes das FAUS envolvidas.

Curitiba, Pr., 20 de janeiro de 2023.

LOKS PROMO – Eventos Esportivos e Transportes LTDA

FPRA - Federação Paranaense de Automobilismo

FGA - Federação Gaúcha de Automobilismo

FMA - Federação Mineira de Automobilismo

CBA – Confederação Brasileira de Automobilismo